

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 11/2022

Ref.: INQUÉRITO CIVIL – SIMP 000230-200/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, **Júlio César Sousa Costa**, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais de Ananindeua, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06, que lhe confere a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, em especial relevo para que seja **melhor observado as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei nº 14.133/2021, para a formalização, fiscalização, pagamento e acompanhamento dos contratos administrativos**, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC nº 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (artigo 3º, Resolução nº. 164/2017, CNMP);

CONSIDERANDO que foi protocolizada, neste órgão, denúncia de irregularidade quanto à publicidade e transparência dos atos da presidência da comissão de licitação, referente aos procedimentos licitatórios, sob a modalidade de tomada de preço (TP.2020.007.PMA.SESAU; TP.2020.010.PMA.SESAU; TP.2020.011.PMA.SESAU),

comprometendo a igualdade de competição entre os participantes, o princípio do contraditório e da ampla defesa dos mesmos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º, da Lei 8.666/93, e artigo 5º, da Lei 14.133/21, a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que, conforme reclamação protocolizada neste órgão, a Ata Final de Julgamento, referente à TP.2020.010.PMA.SESAU foi entregue à empresa participante sem assinatura da Comissão Permanente de Licitação, o que se verifica pelo documento de fl. 15, dos autos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, no artigo 6º, XVI, estabelece que a Comissão Permanente de Licitação tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes;

CONSIDERANDO que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações ou visando frustrar os objetivos da licitação, sujeitam-se às sanções previstas da Lei em comento e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor seguir a Lei nº 8.666/93, evitando as falhas observadas nos autos do IC nº 000230-200/2020, mais especificamente quanto a observância dos princípios da administração pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Comissão Permanente de Licitação de Ananindeua, que:

- 1) Proceda à verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado (art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93), de forma a evitar que eventual conluio entre licitantes para majorar artificialmente os preços ofertados possa passar despercebido pela comissão julgadora do certame e, conseqüentemente, trazer prejuízos ao erário;
- 2) Atenda a contento os princípios da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, especialmente no que concerne à disponibilização de documentos, devidamente assinados, aos participantes dos certames, a fim de subsidiar eventual recurso administrativo;

RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ANANINDEUA que:

- 1) Na qualidade de ordenador de despesas, verifique se os procedimentos adotados pela Comissão de Licitação encontram-se de acordo com a legislação aplicável;
- 2) Melhor efetivem as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre Licitações e Contratos Administrativos, evitando determinações genéricas e as falhas contratuais;
- 3) Designem fiscal para todos os contratos administrativos assinados pelo Município de Ananindeua e suas respectivas Secretarias, dentre servidores públicos, preferencialmente, EFETIVOS (concursados), e, que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções, dando-lhes, ainda, conhecimento desde os primórdios do processo de contratação, como na análise da viabilidade ou feitura de edital.

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público.

Publique-se o teor da RECOMENDAÇÃO no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Ananindeua.

Estabeleço o prazo de 10 dias úteis para manifestação quanto ao acatamento da Recomendação.

Por fim, que o Município de Ananindeua PROVIDENCIE a divulgação adequada e imediata desta Recomendação em seu átrio, bem como no Sítio da Prefeitura e na Rede Mundial de Computadores.

Cumpra-se.

Ananindeua, 30 de junho de 2022.


JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA

Promotor de Justiça em exercício no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua/PA